

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ADEPTOS DE ZUMBI A . C . A . Z .

Art. 1º - A Associação de Capoeira Adeptos de Zumbi é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede provisória na Pça. da Bandeira, s/n e fôro na Comarca de Canavieiras-Ba, com prazo de duração indeterminado, que será regida pelo presente ESTATUTO, que deverá ser aprovado em sua primeira Assembléia por maioria de votos (50% + 1).

§ Único - Nos artigos e parágrafos que se seguem, a sigla ACAZ será entendida por Associação de Capoeira Adeptos de Zumbi.

Art. 2º - Os objetivos gerais da associação são:

- a) Difundir a prática das atividades físicas corretamente;
- b) Promover festividades desportivas, gincanas, bailes e etc.;
- c) Incentivar o espírito desportivo através das atividades grupais;
- d) Proporcionar mais uma opção de lazer cultural a comunidade;
- e) Participar de eventos civicos;
- f) Promover integrações entre grupos similares;
- g) Orientar as atividades de caráter recreio-desportivo;
- h) Formular as políticas diretrizes básicas da associação, o programa anual de trabalho e fixar suas propriedades.

§ Único - Para alcançar seus objetivos a Associação poderá fazer convênios e intercâmbios com outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

Art. 3º - DOS SÓCIOS admissão, exclusão e readmissão

Existirão duas categorias de sócios: Fundadores e Contribuintes

- a) Sócios Fundadores - são aqueles que assinaram a ata de fundação;
- b) Sócios Beneméritos - serão aqueles que prestarem serviços a associação ou fizerem doa-

- c) **Sócios Contribuintes** – serão aqueles que pagarem mensalidade contribuição a associação, dentro dos índices estabelecidos em assembleia geral.

- EXCLUSÃO

- a) Pelo mau uso dos materiais desportivos, ainda que tenham contribuído direta ou indiretamente por sua aquisição;
- b) Por qualquer das faltas acima, o sócio será advertido formalmente, pagando como penalidade na primeira advertência, o equivalente a uma mensalidade, na 2ª, duas mensalidades e na 3ª advertência será excluído sumariamente.

- READMISSÃO

O ex-sócio poderá ser readmitido a qualquer tempo desde que não tenha cometido falta grave e regularize sua situação junto a tesouraria da associação. O pedido de readmissão, deverá ser examinado pela diretoria.

CAPÍTULO III

Art. 4º - DO PATRIMÔNIO

Patrimônio da associação, será constituído de contribuições, auxílios, subvenções, recursos resultantes de promoções sociais, doações em dinheiro, valores, bens imóveis que venha adquirir ou receber de pessoas físicas ou jurídicas e de entidades públicas ou privadas.

§ Único – Por não ter finalidade lucrativa, a ACAZ, não fará distribuição de bonificações, lucros ou participação de qualquer natureza aos seus sócios, e os recursos que obtiver serão aplicados exclusivamente na manutenção de suas atividades.

CAPÍTULO IV

Art. 5º - DA ESTRUTURA

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembleia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos.

Handwritten signature and date: 10/10/2014

Art. 7º - A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 8º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;
- f) deliberar sobre a entrada de novos associados.

Art. 9º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo da Associação;
- c) decidir sobre mudanças nos Estatutos;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias caso seja necessário;
- e) expulsar um associado do quadro social;
- f) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 10º - É competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ Único - Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 11º - O quorum para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do número dos associados presentes, em primeira convocação, e qualquer número em segunda e última convocação.

§ Único - As deliberações em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 9 - letras a, b, c, d, e, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de voto.

Art. 12º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 13º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais frequentado.

Art. 14º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá à Assembleia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art. 15º - Todas as decisões da Assembleia Geral deverão ser registradas em Ata, que será assinada por todos os presentes.

Art. 16º - A Diretoria Executiva compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a ser criados.

Art. 17º - Os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos.

Art. 18º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia Geral;
- d) propor a criação de Grupos de Trabalho, Comissões ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando for o caso;
- e) propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 19º - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em Ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) delegar poderes;
- c) representar oficialmente e juridicamente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa.

21/01/2017
527

- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- f) assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;
- g) assinar Atas e outros documentos da Associação;
- h) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 21º - Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimento;
- b) lavrar ou mandar lavrar Atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob a sua responsabilidade;
- c) fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios, livros e outros documentos;
- d) organizar os arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Secretário na sua falta ou impedimento;
- b) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
- c) elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação;
- d) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- e) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos contábeis;
- f) fazer a escrituração do livro auxiliar;
- g) de caixa, dando seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- h) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- i) outras atribuições que vierem a ser estabelecidas no registro interno.

§ Único – No caso de vagar o cargo de Tesoureiro por prazo superior a 20 dias, a Diretoria decidirá sobre o seu substituto.

Art. 23º - O Conselho Fiscal será formado por três efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

§ 2º - Em cada reunião deverá se fazer a Ata, indicando as resoluções tomadas.

A Ata deverá ser assinada por todos os representantes.

Ata de 20/05/2019

Art. 24º - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar a todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessários;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

CAPÍTULO V

Registro de Imóveis e
Títulos e Documentos
Condições - BA

DAS ELEIÇÕES

Art. 25º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02 (dois) anos, no mês de do segundo ano de cada mandato.

§ Único - O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o Art. 10º.

Art. 26º - Só poderá participar das chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a Associação.

Art. 27º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 28º - Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma Assembléia.

Art. 29º - O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 dias antes da eleição os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora das realizações da mesma.

Art. 30º - Com uma antecedência mínima de 25 dias a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de três associados não-ocupantes de cargos eletivos ou candidatos do pleito, com a finalidade de:

- a) elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) elaborar os modelos das cédulas;
- c) organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) controlar a votação;
- e) apurar os votos;
- f) afixar o resultado da eleição;
- g) dar posse aos eleitos.

Handwritten signature and date: 04/03/99

Art. 31º - Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria, a Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente, sem maiores formalidades.

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 32º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula dos associados ou fichário;
- b) livro de Atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de Atas de reunião do conselho Fiscal;
- d) livro de Atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) outros livros-fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 33º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no Art. 12 deste Estatuto.

Art. 34º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 36º - A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser, mantidos em ordem e em dia.

§ 1º - Para tanto a Associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

§ 2º - O exercício financeiro da Associação terminará no dia 31/12 de cada ano.

Art. 37º - Para cada uma das principais atividades setoriais da Associação será feito um regulamento de funcionamento que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 38º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de Constituição, realizada nesta data, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 16.12. de 2000.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Canavieiras, 16 de fevereiro de 1998.

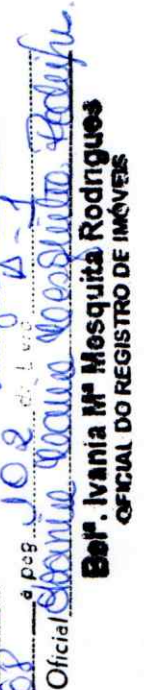

Mirian Pereira dos Santos
Presidente da Associação


Luizelene Rodrigues Santos
Secretário(a) da Assembleia

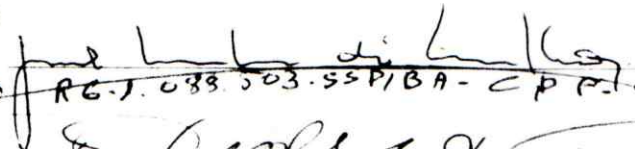
Registro no 2º ofício de Pessoas Jurídicas

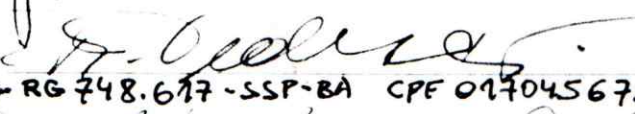
CANAVIEIRAS - BA

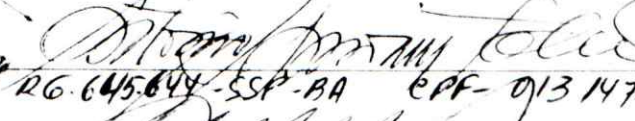
Apresentado em 17 de setembro de 1998
Protocolo nº 518
Prenotado s.o. nº 518
No 4-4 e no m. nº 102
a p.º 102
registro nº 102
sob nº 102

Oficial: 
Bef. Ivania M. Mesquita Rodrigues
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Sócios Fundadores:

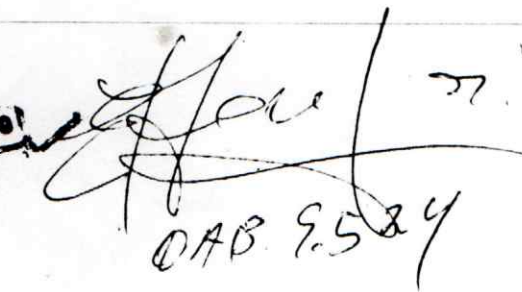


RG 1.088.503-SSP/BA - CPF 046.659.615-49.



RG 748.677-SSP-BA CPF 017045675-72



RG 645.644-SSP-BA CPF 013147.855-91



RG 645.668 - CPF 003.617.395-91



OAB 9.584

BELIONATO DE NOTAS

Com Reconhecimento

Nº AE 623995

Comércio de Canavieiras

Comércio de Canavieiras - Ba.

Nº AE 623995

Comércio de Canavieiras - Ba.

Nº AE 623995

Comércio de Canavieiras - Ba.

Nº AE 623995

Comércio de Canavieiras - Ba.